CONTRATO N.º 18/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAZZUCA COMÉRCIO E SISTEMAS DE ELETRICIDADE LTDA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 15.116.966/0001-66, estabelecida à Rua Caetano Bruno, n.º 211, Jardim Industrial, Potirendaba/SP, CEP 15105-000, representada por Luiz Roberto Cameron, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 16.400.452-X e inscrito no CPF sob o n.º 086.386.578-03, residente e domiciliado à Rua Humberto de Campos, n.º 760, Centro, Potirendaba/SP, CEP 15105-000, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º04/2018, originado do processo administrativo nº 282/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES.

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a <u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA</u>

 <u>ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO</u>

 <u>PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA</u>, conforme Anexo VII do edital.
- 1.2 Caso a empresa não cumprir os prazos/forma de prestação dos serviços, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3 O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se o prestador dos serviços a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.
- 1.4 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.
- 1.5 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O prazo de vigência do contrato e da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termo da Lei nº 8.666/93.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 47.000,00 conforme proposta apresentada:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Pontos de iluminação	2.500	R\$ 1,56 (um real, cinquenta e centavos/dízima periódica)	R\$ 3.916,66 (Três mil, novecentos e dezesseis reais, sessenta e sete centavos/dízima periódica)	R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 573, Ficha: 223, Unidade: 021000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, Funcional: 25.752.0005.0042.0000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

5.DAS OBRIGAÇÕES 5.1

- DA CONTRATADA

- a) cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo
 VII, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - Do Município

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) promover a fiscalização; e
- d) Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

5.DA RECOMPOSICÃO

6.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses nos termos da Lei), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente

comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja um outro índice específico.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:
- 7.1.1- <u>Multa de até 20%</u> (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 7.1.2- suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos,
- e, 7.1.3- <u>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</u> com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 7.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 7.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.
- 7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 26 de março de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

MAZZUCA COMÉRCIO E SISTEMAS DE ELETRICIDADE LTDA

LUIZ ROBERTO CAMERON SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA

	TESTEMUNHAS	
NOME R.G. n °		NOME R.G. n °